

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	01	04	2.02.0	16.00		Encargos Gerais do Exército Departamento de Pessoal Sargentos na situação de reserva Pensões de reserva	120 000	-	(a)
		08	2.02.0	17.00		Pessoal fora do serviço Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	120 000	(a)
	03	01	2.02.0	19.00		Departamento de Logística Despesas gerais Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	34 474	(a) e (b)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
			2.02.0	20.01		De defesa e segurança	91 198	12 810	(a) e (b)
			2.02.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	-	10 418	(a) e (b)
			2.02.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	4 160	(b)
			2.02.0	20.04		Fábrica, oficina e de laboratório	18 526	5 177	(a) e (b)
			2.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	9 845	189 045	(a) e (b)
			2.02.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificiais	-	32 723	(a) e (b)
	04	11	2.02.0	08.00		Departamento de Instrução Escolas de recrutas Vestuário e artigos pessoais — Espécie	233 456	-	(a)
	05	01	2.02.0	07.00		Departamento de Finanças Despesas gerais Alimentação e alojamento — Espécie	-	220 000	(a)
				10.02		Encargos com a saúde:			
			2.02.0	10.02	A	Hospitais, enfermarias e postos de socorros	133 000	-	(a)
			2.02.0	10.02	B	Assistência na doença aos militares do Exército (ADME)	55 000	-	(a)
			2.02.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	140 000	(a)
			2.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	5 598	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			2.02.0	14.00	A	Pessoal militar e militarizado	-	17 749	(a)
			2.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	15 912	(a)
			2.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	63 655	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	05	01	2.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	17 106	—	(a)
			2.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	42 178	81 975	(a) e (b)
			2.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	206 759	—	(a)
			2.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:			
			2.02.0	29.00	B	Indemnização à FNPI (Convento de Alcântara)	2	—	(a)
			2.02.0	29.00	C	Diversos	2 895	—	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	28 293	—	(a) e (b)
			2.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	67 298	258 694	(a) e (b)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			2.02.0	38.03	1	Officinas Gerais de Fardamento e Equipamento	3 630	—	(a)
			2.02.0	38.03	2	Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	29 322	—	(b)
			2.02.0	38.03	3	Officinas Gerais de Material de En- genharia	26 572	—	(b)
							1 148 735	1 148 735	

(a) Despacho ministerial de 12 de Dezembro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 20 de Novembro de 1985.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1985. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 47/86

de 6 de Fevereiro

É hoje amplamente reconhecido o papel primordial da ciência e tecnologia na realização dos objectivos de desenvolvimento económico e social, justificando-se a atenção acrescida que vem sendo prestada às suas diversas facetas.

Porém, a investigação científica e tecnológica e até mesmo a concretização da inovação não se encontram muitas vezes ao alcance dos meios humanos e materiais de um só país, em razão da sua natureza impositiva de mecanismos de cooperação, da dimensão dos projectos, dos custos que implicam ou dos mercados que requerem. Esta situação é tanto mais frequente quanto menor é o nível da capacidade científica e tecnológica nacional.

A cooperação internacional nestes domínios obedece a considerações de interesse comum dos Estados participantes na racionalização dos meios disponíveis e no acesso mais fácil e alargado à informação. Em função dos objectivos a atingir, esta cooperação assume formas variadas, dando lugar a estruturas institucionais de cariz diverso.

No espaço ocidental, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) constitui um exemplo de instituição cuja principal função na área

da ciência e da tecnologia é a de promover a cooperação entre os Estados membros, a coordenação ou concertação de actividades nacionais e o desenvolvimento e harmonização das políticas científicas e tecnológicas nacionais, facilitando o confronto de ideias sobre assuntos de interesse comum, a troca de informações, a assistência técnica.

Por outro lado, as Comunidades Europeias, no quadro mais restrito dos seus Estados membros, têm vocação não só para uma articulação das políticas científicas e tecnológicas nacionais e a concertação de programas e projectos conduzidos pelos Estados ou seus nacionais, como de estímulo à realização de actividades de investigação e inovação neste plano, mediante a celebração de contratos com instituições nacionais, definindo as formas de apoio financeiro e técnico prestado pelas comunidades e promovendo ainda, directamente, actividades de investigação e desenvolvimento em centros próprios. Paralelamente, embora de modo mais restrito, as Comunidades Europeias cooperam com países não membros no quadro dos programas e projectos de cooperação no domínio da investigação científica e técnica (COST).

A participação nacional em iniciativas internacionais no domínio da ciência e da tecnologia e, em particular, no quadro da OCDE e dos programas e projectos da CEE é reconhecida como da maior importância pela contribuição que é susceptível de trazer ao desenvolvimento das infra-estruturas e da capacidade científica e tecnológica nacionais.

A Comissão Permanente para a Cooperação Científica e Técnica com as Comunidades Europeias e a